

### CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 01/2021

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE/MS, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ/MS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

#### I - PARTES

O MUNICÍPIO DE NIOAQUE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.073.699/0001-08, com sede na Av. General Klinger, 377, Bairro Centro, CEP. 79.220.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALDIR COUTO DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, portador do RG n.º 001.160.613 SSP/MS e do CPF n. 002.137.881-95, residente e domiciliado na cidade de Nioaque, e o MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.501.517/0001-52, com sede na Rua Bonfim, 441, Bairro Centro, CEP. 79.420.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MANOEL EUGÊNIO NERY, portador da Cédula de Identidade RG nº 381.482 SSP/MS e CPF n.º 489.358.081-72, resolvem firmar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### II - DA BASE LEGAL

O presente Convênio de Cooperação Mútua obedecerá às disposições contidas na Lei Federal nº 8666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento das condições de cooperação mútua, entre as partes, através de intercâmbio de informações e mediante cedência de pessoal, para desenvolvimento de ações e efetiva conjugação de esforços, de acordo com o interesse das partes e conveniência administrativa.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES

**2.1.** As partes signatárias manterão sistema de informações sobre os servidores colocados à disposição entre si, comprometendo-se a prestar esclarecimentos, quando se fizerem necessários.

Avenida General Klinger, 377, Centro, Cep: 79220-000

Fone: 67-3236-1014 Nioaque/MS

well of

and with



- **2.2.** O intercâmbio de informações e o controle de valores que devem ser atualizados mensalmente será procedido pela Prefeitura de Nioaque, através da Secretaria Municipal de Governo e, pela Prefeitura de Camapuã.
- **2.3.** A remessa de informações será de responsabilidade da unidade responsável pela área de Recursos Humanos de ambos os convenentes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

- 3.1. Na operacionalização deste Convênio de Cooperação, as partes convencionam:
- a) requisitar, entre si, mediante comunicação formalizada entre os chefes do Poder Executivo, a disponibilidade de pessoal especializado, visando atender as necessidades nas diferentes áreas técnico-administrativas e docentes, ficando o órgão Cessionário responsável pela remuneração de encargos decorrentes, quando a cessão ocorrer com ônus para o destinatário;
- b) colocar à disposição o(a) servidor(a) requisitado(a) da outra parte, observada a conveniência administrativa e a respectiva legislação que rege o vínculo de trabalho;
- c) assegurar a remuneração, direitos e vantagens do cargo e do exercício da função dos servidores cedidos, mediante manutenção do pagamento, ressarcimento ou compensação, observadas as normas regulamentares e pertinentes;
- d) publicar o presente Convênio, em extrato, na imprensa oficial, no prazo de trinta dias, a contar da data de sua assinatura.
- e) quando o servidor for cedido *sem ônus para origem*, deve o órgão cessionário/destinatário a responsabilidade pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias do RPPS, nos termos do art. 32 da Orientação Normativa 002/2009, do Ministério da Previdência.

## CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

**4.1.** A solicitação de servidores entre as partes será efetuada somente entre os chefes do Poder Executivo, preferencialmente, a cada ano, no mês de janeiro, sendo que, a qualquer época, dependendo da necessidade administrativa poderá ocorrer complementação.

**4.2.** Uma vez cedido com ônus para o destinatário, o servidor obriga-se a prestar serviços com carga horária igual àquela prevista para o cargo ocupado em seu órgão de

Avenida General Klinger, 377, Centro, Cep: 79220-000 Fone: 67-3236-1011

Nioaque/MS

D: 79220-000



origem e, na hipótese de possuir mais de um cargo no órgão para o qual está sendo cedida, em regime de acumulação, cumprirá a carga horária de seus dois cargos efetivos.

## CLÁUSULA QUINTA - DO RESSARCIMENTO

- **5.1.** O ressarcimento das despesas será efetuado, mediante a comprovação do valor da remuneração, dos encargos sociais e previdenciários dos servidores colocados à disposição das partes com ônus para a origem.
- **5.2.** O ressarcimento, quando couber, deverá ser realizado mensalmente, através de depósito em conta corrente das partes Signatárias.

# CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DISCIPLINAR

**6.1.** Na hipótese de práticas de irregularidades, sujeitas a procedimentos administrativos, o servidor cedido deverá retornar ao órgão de origem, com informações pormenorizadas dos fatos ocorridos, para as devidas providências.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

- **7.1.** O presente Convênio terá vigência de 1º de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2021.
- 7.2. O presente Convênio poderá ser denunciando por qualquer das partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou extinto por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexequível.
- **7.3.** Nos casos de denúncia ou extinção deste, as pendências de trabalho em fase de execução serão definidas e resolvidas por meio de Termo de Encerramento do Convênio, que atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada uma delas.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O servidor cedido terá sua frequência registrada no seu assentamento funcional, com base em comunicação mensal encaminhada pelo Convenente onde estiver

Avenida General Klinger, 377, Centro, Cep: 79220-000 Fone: 67-3236-1011 Nioaque/MS 3



prestando serviço, dirigida à unidade de gestão de recursos humanos do respectivo órgão ou entidade de lotação.

## CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- 9.1. O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial de ambos os Municípios.
- **9.2.** Os atos de cedência de servidores, vinculados a este Convênio, serão publicados no respectivo diário oficial do município.
- E, por estarem assim ajustados, os representantes das partes assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e forma.

Nioaque/MS, 01 de abril de 2021

VALDIR COUTO DE SOUZA JUNIOR Prefeito Municipal de Novaque/MS

MANGEL EUGENIO NERY Prefeito Municipal de Camapuã/MS

Testemunhas:

CPF: 299 (3) 648-24 MORILO JOSÉ ROSSETTE

CPF: 364. 737. 154-34 Shuy Afoun Solich